

Dúvidas em relação ao edital de Concorrência nº 15/2019

6 mensagens

Coordenação de Captação <coordcaptacao@faveniconsultoria.com.br>
Para: "licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br" <licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br>

9 de dezembro de 2019 10:56

Ilma. Comissão de Licitações, bom dia!

Ao analisarmos o edital de Concorrência nº 15/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, OBJETO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0505.839-39, CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, algumas dúvidas surgiram:

- No item 5.3.2 descreve-se a exigência de um coordenador técnico que comprove experiência na condução de projetos da área de planejamento urbano ou de serviços de saneamento básico e **qualificação em metodologia de planejamento estratégico**.

A comprovação de experiência em coordenação de Planos de Saneamento Básico satisfaz a qualificação em metodologia de planejamento estratégico?

- Os "demais atestados de capacidade técnica" também listados no item 5.3.2 referem-se aos atestados de comprovação da experiência da equipe técnica mínima listada no termo de referência?
- No item 5.3.3, solicita-se a comprovação de capacidade técnico-operacional de que a **empresa** tenha executado obras/serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

De acordo com a Resolução 1025, de 30 de outubro de 2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), artigo 55:

"Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico."

Considerando o disposto pelo CONFEA, mesmo que a empresa não tenha executado serviços compatíveis, a apresentação de atestado acompanhado de certidão de acervo técnico em nome do responsável técnico da empresa será aceita para atender ao item 5.3.3?

- No item 5.4 do Termo de Referência apresenta-se a equipe mínima para execução dos serviços. Para o caso do Administrador(a) com experiência em gestão pública, assim como administração e gerenciamento de serviços de saneamento básico, a apresentação de atestados que comprovem a participação do profissional na elaboração de planos de saneamento básico e de gestão integrada de resíduos sólidos satisfaz a exigência de experiência?

Para o caso do Geógrafo(a) e Biólogo(a), será admitida a participação de outros profissionais, desde que comprovada as experiências solicitadas? Compreendemos que exigir uma formação específica para as atividades solicitadas para estes profissionais pode comprometer o caráter competitivo do processo.

Desde já, agradecemos o retorno.

Sem mais para o momento, nos despedimos com votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Bruno Augusto de Rezende

Eng. Sanitarista e Ambiental – CREA MG 188.052/D
Esp. em Gestão de Projetos / Gestão da Inovação Corporativa
Mestrando em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos
<https://www.linkedin.com/in/engbrunorezende/>



Coordenação de Captação e Gestão de Serviços
FAVENI – CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
(31) 2942-1819 / coordcaptacao@faveniconsultoria.com.br
www.faveniconsultoria.com.br
Rua Novo Hamburgo, 325, Veneza, Ipatinga, Minas Gerais

Diretoria de Licitações <licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br>

9 de dezembro de 2019 13:21

Para: Marina Fernandes Alvarenga Oliveira <marina.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br>, Gustavo Augusto Caixeta Burgo <gustavo@patosdeminas.mg.gov.br>

Boa tarde Marina e/ou Gustavo.

Favor responder ao pedido de esclarecimentos apresentados pela empresa.

Att,

CPL

Para: Diretoria de Licitações <licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br>

Com relação aos itens argumentados:

- A comprovação de experiência em coordenação de PMSB atende ao item 5.3.2. Os "demais atestados de capacidade técnica" fazem menção aos atestados de experiência da equipe mínima listada no TR;
- O atestado conforme Resolução 1025, de 30 de outubro de 2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), artigo 55, não necessita ser registrado, sendo necessário a comprovação de serviços similares executados através de atestados de empresas a qual foram prestados os serviços. A resolução do CONFEA veda apenas a exigência de que o Atestado seja registrado ou averbado junto ao CREA o que não está sendo solicitado no referido edital;
- Para o profissional Administrador, o atestado atende ao quesito de experiência. Os profissionais Geógrafo e Biólogo podem ser substituídos por outros profissionais equivalentes, desde que comprovem experiência.



Respostas ao pedido de esclarecimento - Concorrência 015-2019

1 mensagem

Diretoria de Licitações <licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br>

26 de dezembro de 2019 17:32

Para: Coordenação de Captação <coordcaptacao@faveniconsultoria.com.br>

Boa tarde Bruno,

Seguem as respostas ao pedido de esclarecimento da empresa.

Os esclarecimentos (dúvidas) foram respondidos pelo Engenheiro Sanitarista, Gustavo Augusto Caixeta Burgo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico:

"A comprovação de experiência em coordenação de PMSB atende ao item 5.3.2. Os "demais atestados de capacidade técnica" fazem menção aos atestados de experiência da equipe mínima listada no TR;

- O atestado conforme Resolução 1025, de 30 de outubro de 2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), artigo 55, não necessita ser registrado, sendo necessário a comprovação de serviços similares executados através de atestados de empresas a qual foram prestados os serviços. A resolução do CONFEA veda apenas a exigência de que o Atestado seja registrado ou averbado junto ao CREA o que não está sendo solicitado no referido edital;

- Para o profissional Administrador, o atestado atende ao quesito de experiência. Os profissionais Geógrafo e Biólogo podem ser substituídos por outros profissionais equivalentes, desde que comprovem experiência."

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Att.,

CPL